

**Prefeitura Municipal de Montanha**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 502**

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”. O Prefeito Municipal de Montanha - ES. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação- “Bolsa-Escola” com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na renda escolar e oferecer ações Socioeducativas, em horário complementar.

**Art.2º** Os recursos da União. Originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I. Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II. Ter filhos e/ou dependentes com idades entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental.
- III. Comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais

como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Art.3º** No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação e execução do Programa ora instituído.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

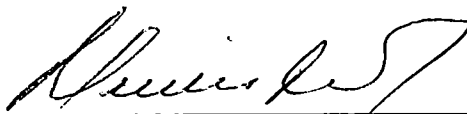
- I. 01 ( um ) representante do Poder Executivo Municipal
- II. 01 ( um ) representante do Poder Legislativo Municipal
- III. 01 ( um ) representante de Pais de Alunos;
- IV. 01 ( um ) representante da Pastoral da Criança.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de Abril de 2001



---

**HERCULES FAVARATO**  
Prefeito Municipal